

CONTRATO Nº 153/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.055.328/0001-29, com sede na Rua Dr. Maruri, 376, centro, cidade de Concórdia – SC, CE: 89700-065, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Wagner Casagrande, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.643.108-7 e inscrito no CPF-MF sob o nº 821.965.910-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos constantes de sua Proposta Comercial: **Item 10**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede do Município de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré 98, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens da CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos equipamentos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$9.904,00 (nove mil novecentos e quatro reais) conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
10	04	UN	<p>Computador com as Seguintes Características Mínimas: PROCESSADOR com 04 Núcleos, 04 Threads, Frequência mínima de 3.00 GHz, Frequência Turbo Mínima de 3.50 GHz, 6 MB Cache, litografia de 14 nm, TDP 65W, compatível com memória DDR4-2133/2400, DDR3L-1333/1600 @ 1.35V, Processador Gráfico Integrado, com frequência dinâmica de 1.00 GHz e Suporte para 4K. PLACA-MÃE COM Slot de Memória 2x DIMM com suporte para 32GB DDR4 2400/2133 MHz e permitir Dual Channel, 4x Portas SATA III 6GB's, 6x Portas USB Traseiras, sendo no Mínimo 02 USB 3.0, 2x Portas USB Dianteiras, 1x Porta LAN Onboard 10/100/1000 (Gigabit), Suportar Saída de Áudio de 08 Canais, BIOS UEFI Multilinguagem, Processador Gráfico Integrado com Máximo de memória compartilhada 1024 MB, Saída Multi-VGA (HDMI/RGB), Portas no painel traseiro: 1x PS/2 Teclado (roxo), 1x PS/2 Mouse (Verde), 1x HDMI, 1x saída D-Sub (VGA), 1x porta LAN (RJ45), 3x conectores de áudio, 4x portas USB 2.0, 2x portas USB 3.0, 1x porta COM (serial), Slots de Expansão: 1x PCI, 2x PCIe 2.0 x1, 1x PCIe 3.0/2.0 (x16), deverá acompanhar CD/DVD's e Manuais Originais para futuras reinstalações de Drivers da Placa-Mãe e Periféricos. MEMÓRIA de 08 GB DDR4, frequência 2133 GHz. DISCO RÍGIDO HD de 500GB Sata III, 6GB/s, com taxa de transferência sustentável de no Mínimo 126MB/s, 16MB Cache. GABINETE 4 Baias com 02 USB Frontais, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 20+4 Pinos, 220W REAIS, Bi-Volt. MONITOR LED 18,5", com Resolução Máxima de 1366 x 768, contraste 5.000.000:1, Furação VESA. ESTABILIZADOR 500VA, Entrada Bivolt com seleção automática 115V/220V, 4 tomadas de Saída 115V. Teclado USB Plug-and-Play, Padrão ABNT-2, PT-BR, com Bloco Numérico, Compatível com os</p>	Concórdia 200	2.476,00	9.904,00

			<p>Sistemas Windows. Mouse Óptico USB Plug-and-Play, 800 DPI, 03 botões, incluir MousePad (Sem Logotipo). Caixinha de Som com conexão USB/P2, potência mínima de 2W RMS. Sistema Operacional WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 Bits Original, no Idioma Português Brasil (PT-BR), Pré-instalado, licenciado e Registrado em Nome da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul-SC.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade 01 Diretoria de Educação

Proj/Ativ 1.005 Diretoria de Educação – Investimentos Gerais

27 4.4.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transporte

Proj/Ativ 1.004 Reestruturação da Diretoria de Infra estrutura

98 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os equipamentos) de no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente

termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr^a. **Felipe Bottcher**, ocupante do cargo Professor de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 14 de setembro de 2.017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wagner Casagrande
CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Felipe Bottcher
Professor de Informática
Fiscal de Contrato